



OFÍCIO Nº.126/2024/GAB/PMPB

Presidente Bernardes-MG, 20 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR Adenísio Taciano Correia  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG  
Presidente Bernardes-MG

PROTOCOLO GERAL  
Protocolado sob nº 42/2024  
Em 27/08/2024  
flavrg  
Servidora Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei incluso que visa dispor de autorização a essa Casa para o ingresso do Município de Presidente Bernardes-MG junto ao CODAP, pelas razões expostas na exposição de motivos que integra o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa obter a autorização para o Município de Presidente Bernardes-MG integrar o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da sua Promotoria de Justiça da Comarca de Piranga está a exigir dos Municípios que integram a comarca de Piranga a construção de uma Casa Lar, que seria voltada para a proteção das crianças e dos adolescentes, em atendimento a política pública de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para os Municípios manterem, isoladamente, uma Casa Lar para abrigar crianças e adolescentes, envolve o dispêndio de recursos financeiros significativos, haja vista que para se manter essa Casa Lar é necessária a manutenção de uma equipe profissional multidisciplinar, além de todos os equipamentos e mobiliários necessários.

Dentre as hipóteses pensadas para a implantação dessa Casa Lar, com dispêndio menor de recursos financeiros, vislumbrou-se como uma das alternativas possíveis, a forma consorciada, ou seja, a integração do Município a um consórcio público, através de um contrato de programa, na forma de rateio entre os Municípios consorciados, para a manutenção dessa Casa Lar.

O CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba é um consórcio de natureza de direito público que possui dentre os seus programas essa prestação de serviço de proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

E para que o Município de Presidente Bernardes-MG possa firmar Contrato de Programa com o CODAP se faz necessária a prévia autorização legislativa para seu ingresso no Consórcio.

Atenciosamente,

Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº. 094/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG A INTEGRAR O CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a subscrever Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio para que Município de Presidente Bernardes-MG passe a integrar o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, nos termos do art. 5º, §4º da Lei 11.107/05.

§ 1º. O CODAP é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º. O CODAP tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a **formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.**

§ 3º. Nos termos da Lei 11.107/05, caberá ao CODAP exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;



VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;

XIII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XIV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.

XV – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XVI – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX – o apoio à organização social e comunitária.

§ 4º. As áreas de atuação do CODAP são as definidas em seu Contrato de Consórcio e em seu Estatuto.

Art. 2º. A retirada do Município de Presidente Bernardes-MG do CODAP dependerá de autorização legislativa e deliberação da assembleia geral do CODAP a respeito dos bens, dívidas e valores de responsabilidade do município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os repasses referentes ao Contrato de Rateio, devidamente aprovados pela Assembleia Geral do CODAP e incluídos no orçamento municipal.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. A aplicação dos recursos entregues por meio de rateio deverá ser realizada conforme Orçamento do CODAP aprovado em Assembleia Geral.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contratos de Programa com o consórcio, para a execução de programas do interesse do Município.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CODAP para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Presidente Bernardes-MG, 20 de agosto de 2024.

  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
*Prefeito Municipal*